



IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIRETOR TÉCNICO

CONTRATANTE: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA**, entidade filantrópica, CNPJ nº 48.662.167/0001-44, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.740 – Jardim Boa Vista, cidade de Guariba, neste ato, representado por seu Provedor, Senhor **LUCIANO JOSÉ NANZER**, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito no CPF nº 167.070.948-58.

CONTRATADA: **RAMARMED – SERVIÇOS MÉDICOS S.S LTDA**, pessoa jurídica direito privado, inscrita no CNPJ 27.655.222/0001-07, com sede na Rua Dr Sobral Neto, nº 1430, bairro Morada do Sol, na cidade de Guariba-SP, CEP 14.840-000, neste ato representada por seu representante legal, Dra. Raquel Mariana Pereira de Oliveira, portador do CRM nº 140.819.

As partes acima indicadas e devidamente qualificadas, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços médico-hospitalares para a **DIREÇÃO TÉCNICA** da **CONTRATANTE**, observando-se os padrões estabelecidos pelo Conselho Federal e Regional de Medicina.

Parágrafo Único: Fica terminantemente proibido, sob qualquer pretexto, deixar de prestar adequado atendimento a qualquer paciente indicado ou que demandar espontaneamente as dependências do hospital, sob pena de caracterizar gravíssima infração, sujeitando-se a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto deste instrumento, a **CONTRATANTE** elege e disponibiliza as instalações internas, do prédio situado no seguinte endereço: Rua Nello Petrini, nº. 1740, Jardim Boa Vista, Cidade Guariba – Estado de São Paulo, CEP: 14.840-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para fins de execução do objeto do previsto neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** o espaço físico, materiais e instrumentos necessários para a realização das atividades, bem como todas as informações úteis e indispensáveis à realização do serviço, devendo especificar os detalhes à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser desenvolvido.

3.1. A **CONTRATANTE** deverá respeitar a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a) Indicar auditor para verificação e realização dos serviços prestados;
- b) Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula 5ª.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** se compromete a observar e cumprir as obrigações estabelecidas abaixo:

- a) O Diretor Técnico está contratado pela direção geral da **Santa Casa de Guaribá**, e por ela remunerado, para assessorá-la em assuntos técnicos. Será o principal responsável pelo exercício ético da Medicina no estabelecimento médico/instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei. O Diretor Técnico terá como incumbência, além de assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde, além de observar o cumprimento das normas em vigor, devendo, ainda, assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição. Ademais, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 20.931/32, a existência do cargo de Diretor Técnico é obrigatória em qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, sendo ele o principal responsável pelo funcionamento da instituição, nos termos do artigo 11 da Resolução CFM nº 997/80;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;





IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI, 1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

- c) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;
- d) Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 30º (trigésimo) dia subsequente do mês referente ao mês laborado após a apresentação da nota fiscal, no valor de **R\$ 4.200,00** (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: O pagamento deverá ser efetuado mediante boleto ou transferência bancária por conta indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA E REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento dos serviços prestados, incidirá multa pecuniária de 2% do valor da dívida, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA, desde o vencimento até o efetivo pagamento.

6.2. O valor da contraprestação mensal previsto na cláusula quarta supra, será corrigida anualmente pelo índice de IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

6.3. A ausência de médico contratado para o rápido e eficiente atendimento da demanda hospitalar, bem como a inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer dos dispositivos do presente contrato, ensejará a rescisão antecipada do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** pelo pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) incidente sobre a soma dos valores relativos a 12 (doze) mensalidades – vigentes à época dos fatos, sem prejuízo de perdas e danos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL DA CONTRATADA

Deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência e documentação que lhe



IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços e negociações, salvo mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir de sua assinatura e terminará em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual prazo se houver mútuo acordo entre as partes e desde que nenhuma delas apresente notificação de que não deseja renovar, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do termo final deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de acordo entre as partes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, não havendo direito a indenização de qualquer natureza, ressalvado o direito das partes de receber o que lhes for devido.

§ 1º- Será justo motivo para rescisão automática do contrato, o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e condições impostas por este instrumento. O inadimplemento contratual também será justo motivo para rescisão caso qualquer das partes entre em liquidação, recuperação judicial ou processo falimentar.

§ 2º - A parte infratora e culpada pela rescisão, nos termos do parágrafo anterior, deverá pagar à parte inocente, independente e sem prejuízo da rescisão contratual e do pagamento de eventuais débitos pendentes, uma multa equivalente a 03 (três) vezes o valor da última remuneração recebida pela CONTRATADA, além de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnico-profissional pelos serviços do objeto do contrato é exclusiva do Dra. Raquel Mariana Pereira de Oliveira, portador do CRM nº 140.819.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE CONTRATUAL.

É vedada a exclusividade na relação contratual com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA podendo firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.



IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO A CONTRATADA.

Autoriza a divulgação de seu nome ou sua razão social, nome fantasia, endereço completo com telefones e CEP, bem como, dias e horários de atendimentos nas circulares, manuais, livro de credenciados a ser distribuídos aos beneficiários da CONTRATANTE.

§ 1º As partes se obrigam a comunicar mutuamente qualquer alteração em seus dados cadastrais, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua efetivação.

§2º A CONTRATADA se compromete a divulgar entre seu corpo clínico, administrativo e profissional os serviços que serão prestados aos beneficiários da CONTRATANTE e a orientá-los quanto ao teor do presente contrato e aos critérios para sua operacionalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Este contrato refere-se para prestação de serviços, não implicando em vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista.

§ 1º A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados.

§2º É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse contrato a terceiros sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

§ 3º Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE por atos profissionais dolosos, culposos ou acidentais resultantes do atendimento prestado pela CONTRATADA aos beneficiários. Compete a CONTRATADA responder judicial ou extrajudicialmente por quaisquer ações ou reclamações feitas por seus empregados, pela equipe médica ou técnica mobilizada ou pelos beneficiários da CONTRATANTE, que forem relativos à prestação de serviços contratados, em conformidade com a legislação aplicada e com os termos do presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelas ações cíveis, penais ou trabalhistas nas quais a CONTRATANTE venha a ser denunciada de forma solidária.

§ 4º - A CONTRATADA se compromete, por si e por seus prepostos, a manter perfeita harmonia com o corpo clínico da CONTRATANTE, evitando-se qualquer atitude que possa criar constrangimentos ou insatisfações a CONTRATANTE ou aos pacientes

§ 5º - É de responsabilidade da Contratada fazer um seguro de responsabilidade civil que cubra suficientemente eventual ato decorrente da presente prestação de serviço, de todos seus médicos e

equipe, sejam empregados ou terceiros que eles contratarem, em todos os aspectos e natureza, inclusive dano moral, estético, material, seja por danos emergentes e lucros cessantes, pensão mensal ou vitalícia, abrangendo por completo qualquer pagamento de cobrança, indenização, reparação, ressarcimento, desconto, acordo, seja na via administrativa ou judicial.

13.2. Os atendimentos prestados pela CONTRATADA aos beneficiários da CONTRATANTE em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, não será de responsabilidade da CONTRATANTE para efeito de pagamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES.

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo entre as partes, por termo aditivo, a qualquer momento, a CONTRATANTE se compromete a orientar formalmente a CONTRATADA acerca de qualquer alteração de suas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam interferir no relacionamento entre as partes ou nos atendimentos dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

15.1. Declaram expressamente ter pleno conhecimento da legislação em vigor referente ao exercício dos serviços objeto deste contrato, consignada no Código de Ética Médica, do CRM (Conselho Regional de Medicina) e demais órgãos competentes, obrigando-se a obedecerem às suas determinações.

15.2. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da cidade de Guariba para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que porventura surjam no cumprimento deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





IRMANDADE DA SANTA CSA DE MISERICORDIA DE GUARIBA
RUA NELLO PETRINI ,1740 – JARDIM BOA VISTA
CEP: 14840-000 – GUARIBA – SÃO PAULO
TEL: (16) 3912 - 0632 / www.santacasaguariba.com.br
EMAIL: santacasa@santacasaguariba.com.br

E, por estarem às partes acima justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Guariba, 01 de janeiro de 2024

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA
PROVEDOR – LUCIANO JOSÉ NANZER
CONTRATANTE

RAMARMED – SERVIÇOS MÉDICOS S.S LTDA
DRA. RAQUEL MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: *Ubiratã R Gomes Junior*
CPF: *385.230.678/76*

Nome:
CPF: